

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇÚ, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ e UIBAÍ.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **AMÉRICA DOURADA**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.536/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Romão Gramacho, Nº. 15, Centro, CEP 44910-000, representada pela Prefeita Municipal, **ROSA MARIA DOURADO LOPES**, inscrito no CPF sob o número 230.363.205-63; **BARRA**, inscrito no CNPJ Nº 13.880.703/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua dos Marianis, Nº 1831, Centro, CEP 47.100-000, representada pelo Prefeito Municipal, **DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS**, inscrito no CPF sob o número 005.200.395-72; **BARRA DO MENDES**, inscrito no CNPJ Nº 13.702.238/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Álvaro Campos de Oliveira, S/N, CEP 44990-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ARMENIO SODRE NUNES**, portador da Cédula de Identidade nº 03083505-45 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 272.009.145-68; **BARRO ALTO**, inscrito no CNPJ Nº 13.234.349/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Miguel Marques de Almeida, S/N, CEP 44895-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ORLANDO AMORIM SANTOS**, inscrito no CPF sob o número 426.776.885-49; **CAFARNAUM**, inscrito no CNPJ Nº 13714142000162, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Djalma Rios, nº 01 CEP 44880-000, representada pela Prefeita Municipal, **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, portador da Cédula de Identidade nº 264221745 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 413.902.535-20; **CANARANA**, inscrito no CNPJ

Nº 13.714.464/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Matriz, Nº. 224, CEP 44890-000, representada pelo Prefeito Municipal, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, portador da Cédula de Identidade nº 388665017 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 155.339.301-59; **CENTRAL**, inscrito no CNPJ Nº 14.136.816/0001-51, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça José de Castro Dourado Nº 22, CEP 44940-000, representada pelo Prefeito Municipal, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 136784186 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 108.074.035-04; **GENTIO DO OURO**, inscrito no CNPJ Nº 13.879.390/0001-63, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Alberto Sampaio, N.º 01, CEP 47450-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ROBERIO GOMES CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº 02267357-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 377.968.365-20; **IBIPEBA**, inscrito no CNPJ Nº 13.714.803/0001-50, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Ulisses Guimarães, S/N, Centro, CEP 44970-000, representada pelo Prefeito Municipal, **DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 07719184-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 704.474.975-53; **IBITITÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.715.057/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Dr. Sidney Dourado Matos, N.º 70, CEP 44960-000, representada pelo Prefeito Municipal, **EDICLEY SOUZA BARRETO**, portador da Cédula de Identidade nº 771091478 SSP/XX, inscrito no CPF sob o número 980.222.025-68; **IRECÊ**, inscrito no CNPJ Nº 13.715.891/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, Nº 01 CEP 44900-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, inscrito no CPF sob o número 404.658.965-53; **ITAGUAÇÚ DA BAHIA**, inscrito no CNPJ Nº 16.445.843/0001-31, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Deputado Reinaldo Braga, S/N, CEP 47440-000, representada pelo Prefeito Municipal, **IVAN TIBURTINO. OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 384287336 SSP/XX, inscrito no CPF sob o número 686.927.225-53; **JOÃO DOURADO**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.510/0001-48, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Dourado Nº. 06, CEP 44920-970, representada pelo Prefeito Municipal, **CELSO LOULA DOURADO**, inscrito no CPF sob o número 100.742.365-04; **JUSSARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.227.717/0001-81, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Máximo Guedes Nº 93, CEP 44925-000, representada pelo Prefeito Municipal **HAILTON MENDES DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.181.034-94 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 342.940.665-04; **LAPÃO**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.528/0001-40, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida 9 de Maio Nº 95 CEP 44905-000, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº 3894960 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 485.054.805-97; **MORRO DO CHAPÉU**, inscrito no CNPJ Nº 13.717.517/0001-48, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Coronel Dias Coelho, Nº 188, CEP 44.850-000, representada pelo Prefeito Municipal **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, inscrito no CPF sob o número 784.827.395-49; **MULUNGU DO MORRO**, inscrito no

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Large handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

CNPJ Nº 16.445.876/0001-81, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Eronildes Souza Santos, N.º 47, CEP 44885-000, representada pelo Prefeito Municipal, **FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 07.614.491-75 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 869.106.985-68; **PRESIDENTE DUTRA**, inscrito no CNPJ Nº 13.717.798/0001-39, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. São Gabriel, N.º 226, CEP 44930-000, representada pelo Prefeito Municipal, **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 286597403 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 348.255.335-15; **SÃO GABRIEL**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida no Largo da Pátria, N.º 132, CEP 44915-000, representada pelo Prefeito Municipal, **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 816914087 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o número 805.608.735-49; **SOUTO SOARES**, inscrito no CNPJ Nº 13.922.554/0001-98, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Eutácio Vieira Viana, Nº 58, Centro, CEP 46.990-000, representada pelo Prefeito Municipal, **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, inscrito no CPF sob o número 916.397.195-04; **TAPIRAMUTÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.796.016/0001-02, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça João Américo Oliveira, Nº 208, Centro, CEP 44.840-000, representada pelo seu Prefeito Municipal, **DJALMA SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o número 637.666.555-15; **UIBAÍ**, inscrito no CNPJ Nº 14.140.701/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Pedro Joaquim Machado, S/N, Centro, CEP 44950-000, representada pelo Prefeito Municipal, **UBIRACI ROCHA LEVI**, inscrito no CPF sob o número 504.090.185-20 que passam a dispor sobre o Rateio das despesas que envolvem os Custos Administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2018, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 01.12.2015, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2018 estão fixados em R\$ 36.330,00 (Trinta seis mil, trezentos e trinta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
3 1 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	22.027,78	264.333,37
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	14.302,22	171.626,64

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado

entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensado à emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio Público Interfederativo da Região de Irecê, Sr.^a JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA, inscrito no CPF sob o número 485.054.805-97, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Irecê/BA, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irecê, 01 de janeiro de 2018.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Irecê

Município de América Dourada
Rosa Maria Dourado Lopes

Município de Barra
Deonísio Ferreira de Assis

Município de Barra do Mendes
Arménio Sodré Nunes

Município de Barro Alto
Orlando Amorim Santos

Município de Cafarnaum
Sueli Fernandes De Souza Novais

Município de Canarana
Ezenivaldo Alves Dourado

Município de Central
Uilson Monteiro da Silva

Município de Gentio do Ouro
Roberto Gomes Cunha

Município de Ibipêba
Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Município de Ibititã
Edicley Souza Barreto

Município de Irecê
Elmo Vaz Bastos de Matos

Município de Itaguaçu da Bahia
Ivan Tiburtino Oliveira

Município de João Dourado
Celso Loula Dourado

Município de Jussara
Hailton Mendes Dias

Município de Lapão
Jose Ricardo Rodrigues Barbosa

Município de Morro do Chapéu
Leonardo Rebouças Dourado Lima

Município de Mulungu do Morro
Fredson Cosme Andrade de Souza

Município de Presidente Dutra
Silvio Mario Alves Almeida

Município de São Gabriel
Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Município de Souto Soares
André Luiz Sampaio Cardoso

Município de Tapiramutá
Djalma Santos Junior

Município de Uibaí
Ubiraci Rocha Levi

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

A collection of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, scattered across the lower half of the page. The signatures vary in style, including cursive, stylized, and some with initials or specific words like "basilio" and "500".

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ AO EXERCÍCIO 2018

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
AMÉRICA DOURADA	16.798	3,32	722,64	8.671,67
BARRA	54.915	10,84	2.362,41	28.348,90
BARRA DO MENDES	14.560	2,87	626,36	7.516,34
BARRO ALTO	15.217	3,00	654,63	7.855,51
CAFARNAUM	19.006	3,75	817,63	9.811,51
CANARANA	26.862	5,30	1.155,59	13.867,04
CENTRAL	17.969	3,55	773,02	9.276,18
GENTIO DO OURO	11.639	2,30	500,70	6.008,43
IBIPEBA	18.678	3,69	803,52	9.642,19
IBITITÁ	17.948	3,54	772,11	9.265,34
IRECÊ	74.483	14,70	3.204,21	38.450,54
ITAGUAÇU DA BAHIA	14.718	2,90	633,16	7.597,91
JOÃO DOURADO	25.646	5,06	1.103,27	13.239,30
JUSSARA	16.006	3,16	688,57	8.262,82
LAPÃO	28.244	5,57	1.215,04	14.580,47
MULUNGU DO MORRO	11.988	2,37	515,72	6.188,59
MORRO DO CHAPÉU	36.856	7,27	1.585,52	19.026,26
PRESIDENTE DUTRA	15.734	3,11	676,87	8.122,40
SÃO GABRIEL	19.613	3,87	843,74	10.124,87
SOUTO SOARES	17.503	3,45	752,97	9.035,62
TAPIRAMUTÁ	17.845	3,52	767,68	9.212,17
UIBAÍ	14.474	2,86	622,66	7.471,95
TOTAL	506.702	100,00	21.798,00	261.576,01

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECÊ EXERCICIO 2018

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	14.532,00	174.384,00
Tesouro Municipal	60,00	21.798,00	261.576,01
TOTAL	100,00	36.330,00	435.960,01

[Handwritten signatures and notes in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right and bottom.]